

procedimentos provisórios
de comercialização

Procedimentos Provisórios

Importação de energia elétrica

ccee

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETIVO
- 3. PREMISSAS
- 4. LISTA DE DOCUMENTOS
- 5. FLUXO DE ATIVIDADES
- 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
- 7. ANEXOS

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	PRT MME nº 87/2024	-	13.08.2026

1. INTRODUÇÃO

A Portaria do MME nº 87, de 30.10.2024 (PRT nº 87/2024), estabelece as diretrizes para a importação de energia elétrica, a partir da República do Paraguai com entrega na Subestação Margem Direita vinculada ao nó de fronteira da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, em nível de tensão de 500kV, com destinação ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários para a operacionalização da importação de energia elétrica, de forma contínua e ininterrupta, com destinação ao ACL.

As definições contidas nas Regras de Comercialização e neste submódulo são consideradas de forma provisória até que haja aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem ensejar recontabilização em função da nova regulamentação.

3. PREMISSAS

- 3.1 As premissas estabelecidas neste documento descrevem os procedimentos a serem adotados durante o período contingencial, devendo sofrer alterações a partir da implementação do processo definitivo nos sistemas da CCEE.
- 3.2 O agente interessado em importar energia elétrica deve ser autorizado pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 596/11 ou outra que venha a substituí-la.
- 3.3 O agente autorizado responsável pela importação deve negociar bilateralmente com o país exportador.
- 3.4 Para o imediato atendimento da PRT nº 87/2024 e até a total implementação de seus sistemas, a CCEE deve, em até cinco dias úteis (5du), contados da data da publicação do ato autorizativo pelo MME:
 - 3.4.1 Criar os perfis de agente específicos para operação da importação de energia, sendo:
 - 3.4.1.1 Perfil da classe comercializador, para fins de registro de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre – CCEALs;
e
 - 3.4.1.2 Perfil da classe importador, para fins de modelagem de usina hidráulica virtual.
 - 3.4.2 Comunicar ao agente autorizado responsável pela importação sobre a criação dos respectivos perfis.

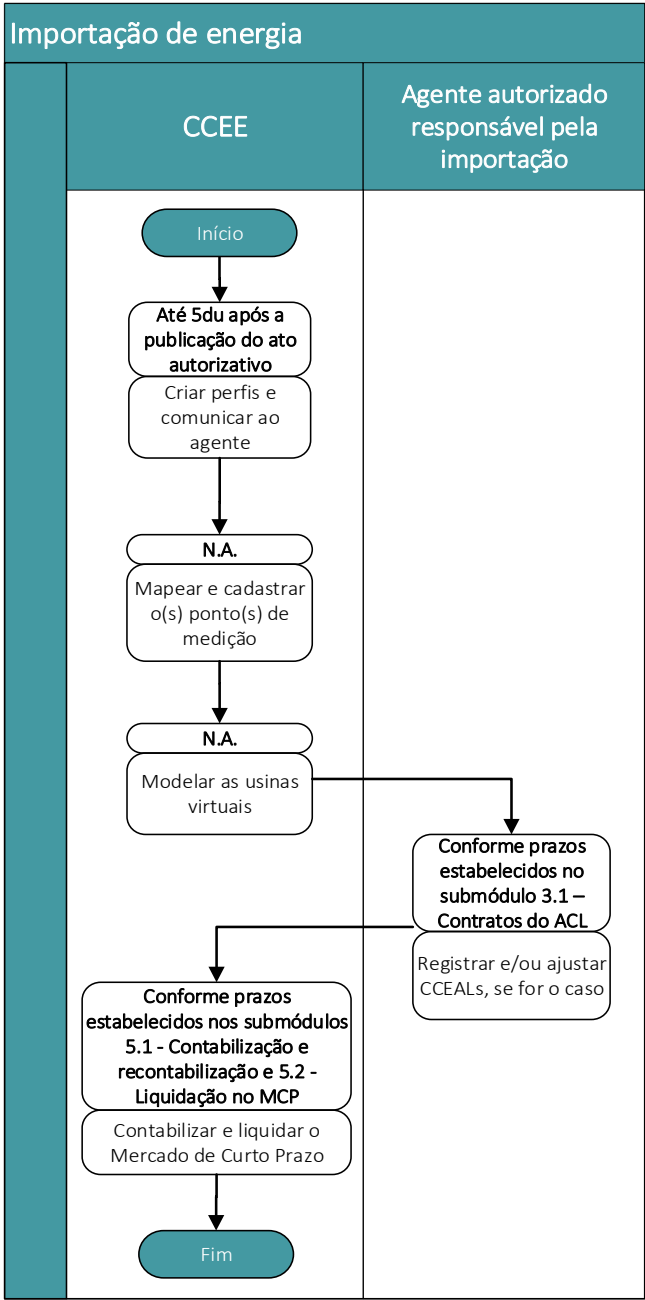
- 3.5 O mapeamento e o cadastro do(s) ponto(s) de medição, bem como a modelagem das usinas virtuais necessárias ao processo de importação de energia, são realizados pela CCEE.
- 3.5.1 É vedada a modelagem de outros ativos, pelo agente autorizado responsável pela importação, nos perfis específicos criados. Caso seja identificada a existência de ativos vinculados a estes perfis, a CCEE pode realizar a exclusão dos cadastros dos ativos, sem prévia anuência dos envolvidos.
- 3.6 O submercado atribuído às usinas virtuais modeladas para importação de energia deve ser, obrigatoriamente, o submercado Sudeste/Centro-Oeste.
- 3.7 As informações relativas às ofertas de importação de energia são enviadas pela *Administración Nacional de Electricidad* – ANDE diretamente ao ONS, cabendo ao Operador o envio dos dados à CCEE de cada agente autorizado responsável pela importação.
- 3.7.1 A CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre os dados que tenham sido apresentados, considerando-os verdadeiros e válidos desde sua apresentação.
- 3.8 O agente autorizado responsável pela importação pode registrar e/ou ajustar Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre – CCEALs nos sistemas da CCEE, conforme prazos estabelecidos no submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre.
- 3.8.1 As operações relacionadas à importação de energia, conforme previsto neste submódulo, seguem as diretrizes estabelecidas nas Regras de Comercialização, não sendo aplicável qualquer tratamento diferenciado a essas operações.
- 3.8.2 Especificamente para o agente autorizado responsável pela importação, pertencente à classe comercializador, que seja classificado como Tipo 2, os montantes negociados no âmbito da importação de energia, conforme previsto neste submódulo, compõem o limite de registro e de ajuste em montante de venda mensal total, nos termos da REN ANEEL nº 1.011/2022 e/ou regulamentação superveniente, das Regras e dos Procedimentos de Comercialização.
- 3.8.3 As diferenças entre os montantes contratuais registrados e os dados de medição são tratadas nos termos das Regras de Comercialização e, na hipótese de o agente autorizado responsável pela importação não registrar CCEALs nos sistemas da CCEE, os montantes de energia efetivamente importados, alocados pela CCEE aos respectivos perfis, serão considerados para fins de contabilização.

- 3.9 Nos termos das Regras de Comercialização, os valores financeiros referentes ao processo de importação de energia devem ser apurados pela CCEE na contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP e percebidos pelo agente responsável pela importação na liquidação financeira do MCP, observados os submódulos 5.1 – Contabilização e recontabilização e 5.2 – Liquidação no mercado de curto prazo, respectivamente, bem como as datas-limites destas operações, as quais se encontram disponíveis no Calendário Geral de Operações e Relatórios, divulgado pela CCEE em seu site.
- 3.9.1 A conta corrente utilizada para fins de liquidação é a mesma destinada às operações da liquidação financeira do MCP.
- 3.9.2 Os resultados associados à importação de energia participam regularmente do rateio da inadimplência da liquidação financeira do MCP.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:
du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Importação de energia

Atividade	Responsável	Detalhamento	Prazo
Criar perfis e comunicar ao agente	CCEE	A CCEE deve criar dois perfis de agente específicos para operação da importação de energia, sendo um da classe comercializador e um da classe importador, e comunicar ao agente autorizado responsável pela importação sobre a criação dos respectivos perfis.	Até 5du após a publicação do ato autorizativo
Mapear e cadastrar o(s) ponto(s) de medição	CCEE	A CCEE deve realizar o mapeamento e o cadastro do(s) ponto(s) de medição necessários ao processo de importação de energia.	N.A.
Modelar as usinas virtuais	CCEE	A CCEE deve realizar a modelagem das usinas virtuais necessárias ao processo de importação de energia.	N.A.
Registrar e/ou ajustar CCEALs, se for o caso	Agente autorizado responsável pela importação	O agente autorizado responsável pela importação pode registrar e/ou ajustar CCEALs nos sistemas da CCEE.	Conforme prazos estabelecidos no submódulo 3.1 – Contratos do ACL
Contabilizar e liquidar o Mercado de Curto Prazo	CCEE	A CCEE deve apurar os valores financeiros referentes ao processo de importação de energia na contabilização do MCP, os quais são percebidos pelo agente responsável pela importação na liquidação financeira do MCP.	Conforme prazos estabelecidos nos submódulos 5.1 - Contabilização e recontabilização e 5.2 - Liquidação no MCP

Legenda:

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.